



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

RESOLUÇÃO COMAS/RS Nº 08/2016.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS/RS, Gestão 2016/2018.

O **Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS/RS**, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelo Art. 4º, §1º e §2º, da Lei nº 3216, de 20 de abril de 2016 que revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.703 de 23 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 2.436 de 19 de abril de 2007.

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS ;

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, Gestão 2016/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS/RS, dar-se-á conforme prevê o Art. 3º §3º e 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS/RS, em Reunião Plenária especialmente convocado para este fim, por meio de publicação no Site da Prefeitura deste Município.

Para efeitos desta Resolução, participam deste processo eleitoral como representantes da sociedade civil no segmento de entidades e organizações de assistência social, também aquelas que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme art.3º da Lei Orgânica de Assistência Social. O processo eleitoral para a representação da sociedade civil do COMAS/RS, gestão 2016/2018, será amplamente divulgado através de mala direta para Secretaria Municipal de Assistência Social e redes sociais.

§1º A Reunião Plenária de que trata o caput realizar-se-á em São Francisco de Paula, no dia **29 de agosto de 2016**.

Art. 2º Instituída pelo COMAS/RS uma Comissão Eleitoral, conforme Resolução DO COMAS/RS nº 09/2016, de 19 de julho de 2016, eleita em reunião plenária, responsável por coordenar e executar o processo eleitoral nas fases de habilitação e de recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações de trabalhadores (as) do SUAS habilitadas como candidatas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

§1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até o dia da Reunião Plenária.

§2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, representantes da sociedade civil.

Art. 3º A Comissão Eleitoral na **Fase de Habilitação** terá as seguintes atribuições:

§1º Verificar, com base nos termos desta Resolução, a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS postulantes à habilitação.

§2º Habilitar representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS postulantes à habilitação como candidata, bem como as postulantes a eleitora.

§3º Divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, como candidata, bem como as postulantes a eleitora.

Art. 4º A Comissão Eleitoral na **Fase de Recursos** terá as seguintes atribuições:

§1º Analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Fase de Habilitação;

§2º Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS sobre as decisões da fase de Habilitação.

Art. 5º A representação será das entidades e organizações de assistência social, dos representantes ou organizações de usuários e das entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, na condição conselheiro(a) titular ou suplente.

Art. 6º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS habilitadas como candidatas, bem como as postulantes a eleitoras e que atuem em âmbito municipal.

§1º Poderão ser **Habilitadas**:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

I. As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006;

As entidades e organizações que representam trabalhadores(as) do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006, nº 17/2011 e nº 09/2014.

§2º Para a habilitação os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, deverão indicar o segmento a que pertencem, observado seu Estatuto e Relatório de Atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme §1º deste artigo.

§3º Os representantes e organizações de usuários, as entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS no ato do pedido de habilitação devem indicar a sua condição enquanto habilitadas como candidata e ou eleitora.

§4º Serão habilitadas a candidata e ou eleitora os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, de âmbito municipal, juntamente com a respectiva pessoa física designada a representá-la.

§5º Para as **eleitoras** postulantes à habilitação pelo segmento dos representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social ou entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, a indicação da representação na Reunião Plenária. poderá ser apresentada até a sua instalação, nas condições previstas no parágrafo único do art. 8º desta Resolução.

§6º É vedada a representação, na Reunião Plenária, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade e organização de trabalhadores(as) do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

§7º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, no município.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

§8º Serão consideradas de âmbito municipal as organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em pelo menos dois anos, no município.

§9º Serão consideradas de âmbito municipal os representantes de usuários da assistência social, conforme Resolução CNAS nº 24/2006 que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos.

§10 Serão consideradas de âmbito municipal as entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos.

§11 Para os representantes e organizações de usuários, as entidades ou organizações de assistência social e as entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitora, devem seguir os mesmos critérios mencionados nos §7º, §8º, §9º e §10 deste artigo.

§12 A habilitação dos representantes e organizações de usuários, das entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, como candidatas, bem como das postulantes a eleitoras ocorrerá no período de 15 a 19 de agosto conforme Edital COMAS/RS nº 01/2016, valendo para tanto, a data registrada de seu pedido.

Art. 7º Para a **habilitação como candidata** dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, artigo 6º:

cópia do documento de inscrição nos respectivos Conselhos de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;

* requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, para a Reunião Plenária, condição de candidato e por qual segmento;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

*endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme **Anexo I** desta Resolução;

* cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa indicada a representar a entidade na Reunião Plenária e assinatura no **Anexo I** desta Resolução.

II. Para as entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 6º:

*requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, para a Reunião Plenária, condição de candidata e por qual segmento;

*endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme **Anexo I** desta Resolução;

*cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa indicada a representar a entidade na Reunião Plenária e assinatura no **Anexo I** desta Resolução.

III. Para as organizações de usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, artigo 6º:

*requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, para a Reunião Plenária, condição de candidata e por qual segmento;

*endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme **Anexo I** desta Resolução;

*cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa indicada a representar a entidade na Reunião Plenária de Eleição e assinatura no **Anexo I** desta Resolução.

IV. Para os representantes dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, artigo 6º:

*declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo órgão gestor da assistência social municipal e entidades de assistência social podendo ser assinado pelo secretário(a), coordenador(a) de CRAS (Centro de Referência de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Assistência Social) ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e presidente da entidade, conforme **Anexo IV** desta Resolução.

*requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal dos usuários, para a Reunião Plenária indicando a condição de candidato e o segmento;

*cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa indicada a representar o movimento na Reunião Plenária e assinatura no **Anexo I** desta Resolução.

Parágrafo único. Em havendo impedimento do representante indicado previamente de comparecer a Reunião Plenária, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do(a) seu(sua) novo(a) representante designado(a), até 24 horas antes da instalação da Reunião Plenária mediante apresentação do **Anexo V** desta resolução.

Art. 8º Para a habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, enquanto **eleitoras**, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

* endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme **Anexo I** desta Resolução;

II. Para as entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, prevista nos incisos III do § 1º, artigo 6º:

*cópia da ata de eleição e mandato da atual diretoria, já registrada em cartório;

*cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) da entidade ou organização em vigor registrado em cartório;

* requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, para a Reunião Plenária, condição de candidata e por qual segmento;

*relatório de atividades, conforme **Anexo III** desta Resolução, referente aos anos de 2014/ 2015;

*endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme **Anexo I** desta Resolução;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

*cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa indicada a representar a entidade na Reunião Plenária e assinatura no **Anexo I** desta Resolução.

III. Para as organizações de usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, artigo 6º:

*requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, para a Reunião Plenária, condição de candidato e por qual segmento;

*endereço completo, telefone, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme **Anexo I** desta Resolução;

*cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa indicada a representar a entidade na Reunião Plenária e assinatura no **Anexo I** desta Resolução.

IV. Para os representantes dos usuários da assistência social, prevista no inciso II, § 1º, artigo 6º:

*requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal de usuários, à Reunião Plenária, condição de candidata e o segmento;

*cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa indicada a representar na Reunião Plenária e assinatura no **Anexo I** desta Resolução.

Parágrafo único. Em havendo impedimento do representante indicado previamente de comparecer a Reunião Plenária, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do(a) seu(sua) novo(a) representante designado(a), até 24 horas antes da Reunião Plenária mediante apresentação do **Anexo V** desta resolução.

Art. 9º A documentação necessária para a habilitação, conforme artigos 7º e 8º deverão ser protocolados diretamente na Secretaria do Trabalho Habitação e Assistência Social, no horário das 13:30min às 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Sala dos Conselhos da Assistência Social/Comissão Eleitoral - Eleição 2016

A/C Secretário(a) do Conselho

Rua 03 de Outubro, nº 59.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

São Francisco de Paula/RS

Art. 10 A Comissão Eleitoral na **Fase de Habilitação** analisará os pedidos de **22 e 23 de agosto de 2016** e publicará **no dia 24 de agosto de 2016** a Ata de reunião com a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS habilitadas como candidatas e ou eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.

Art. 11 Das decisões da Comissão Eleitoral na Fase de Habilitação caberão recursos a serem encaminhados à **Fase de Recurso, no dia 25 de agosto de 2016**, na forma procedimental adotada para a habilitação constante dos §1º e §2º do art. 4º desta Resolução, observada a data na Sala dos Conselhos da Assistência Social.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral na Fase de Habilitação previstas no art. 10 e 11 desta Resolução, após publicação no site da Prefeitura.

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, conforme definido no art. 9º desta Resolução dentro dos prazos constantes no caput.

§2º Cabe à **Fase de Recurso** encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos sobre o assunto.

§3º Deverá ser **publicado no site da Prefeitura pela Comissão Eleitoral, até o dia 26 de agosto de 2016**, o Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS habilitadas a candidatas e ou eleitoras para a participação no pleito, bem como o resultado do julgamento dos recursos.

Art. 12 Terminada a Reunião Plenária, a Comissão proclamará o resultado e assinará a Ata após aprovada pelos presentes, contendo a relação das entidades e organizações eleitas titulares e suplentes.

Art. 13 A Comissão da Reunião Plenária entregará a Presidente do COMAS/RS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, titulares e suplentes, para publicação no site da Prefeitura, **no dia 31 de agosto de 2016**.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Art. 14 Serão considerados eleitos como conselheiros titulares as três entidades e organizações que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os três candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 15 Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga a entidade ou organização sequencialmente mais votada no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá aquela com mais tempo de fundação conforme estatuto.

Parágrafo único. A entidade ou organização que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato daquela que foi substituída.

Art. 16 A nomeação dos(as) conselheiros(as), gestão 2016/2018 deverá ser publicada no site da Prefeitura.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ana Catarina de Freitas

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução COMAS nº 08/2016, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMAS**, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários):

Presidente:

CNPJ:

Data _____ de _____ Fundação: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ (_____)

Endereço _____ Eletrônico: _____

Representante _____ de _____
usuários: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ (_____)

Endereço _____ Eletrônico: _____

Referência _____ para
contatos: _____

Habilitação:

***Condição:**

() Candidata e Eleitora

() Eleitora

***Segmento:**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

- () Representante ou organização de usuários de Assistência Social
() Entidade e organização de Assistência Social
() Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

**Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.*

Presidente ou seu Representante legal

Representante



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Anexo II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS e Organizações de Usuários -
(a que se refere a alínea b do inciso II, alínea c do inciso III do art. 7º da Resolução
COMAS nº 08/2016)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a
_____, com sede
_____, na cidade de
_____ Estado(UF) _____,
portadora do CNPJ nº _____, está em pleno e regular
funcionamento, desde ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades
estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a
____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e
posse:

Presidente:

Nome _____ completo:

Nº do RG: _____, Órgão expedidor:

CPF: _____

Vice-presidente:

Nome _____ completo:

N.º do RG: _____, Órgão expedidor:

CPF: _____

Para as organizações de usuários da assistência social (*conforme §8º do art. 6º desta Resolução*):

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nos município:

Para as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS (*conforme §10º do art. 6º desta Resolução*):

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, no município:

_____, ____ de _____, de 2016.

Presidente da Entidade ou seu Representante legal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Anexo III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS e Organizações de Usuários
(a que se refere a alínea c do inciso II, alínea b do inciso III do art. 7º da Resolução
COMAS nº 08/2016.

Entidade/Organização:

Presidente:

As atividades referem-se ao período de _____ a _____.

OBSERVAÇÕES:

Para entidades e organizações que representam os trabalhadores da assistência social descrever as atividades conforme art. 2º da Resolução COMAS nº 08/2016.

Para as organizações de usuários descreverem as atividades conforme § 2º do art. 1º da Resolução CNAS nº 24/2006.

Informações complementares.

_____, __ de _____ de 2016.

Presidente da Entidade ou seu Representante legal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

- Representantes de Usuários (a que se refere à alínea a do inciso IV do art. 7º da Resolução COMAS nº 08/2016)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social), com sede (endereço), na cidade de (nome do Município), Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CEAS nº 15/2014 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome

completo:

.....

N.º do RG:, Órgão expedidor:,

CPF:

Endereço

Residencial:

....

Representante 2:

Nome

completo:

.....

N.º do RG:, Órgão expedidor:,

CPF:

Endereço

Residencial:

....

Representante 3:

Nome

completo:

.....

N.º do RG:, Órgão expedidor:,

CPF:

Endereço

Residencial:

....

Assinatura do(a) Presidente do Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Anexo V

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

(a que se refere o parágrafo único dos art. 7º e 8º da Resolução COMAS nº 01/2016)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução COMAS nº 08/2016 venho designar o (a) senhor (a) _____, para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2016/2018, na condição de candidata e eleitor () ou eleitor ().

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Para candidato/eleitor e eleitora enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto _____.

Representante:

Nome _____, completo: _____, N° do
RG: _____, Orgão Expedidor: _____,

CPF: _____

Título de Eleitor:

Endereço Residencial: _____ Telefone: () _____ ;
Email: _____

Assinatura do representante legal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Assinatura do representante